



Processo TC n.º 15.680/21

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara, de **15 de dezembro de 2022**, nos autos que tratam do exame da denúncia acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 002/2021, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, cujo objeto é a construção de unidade escolar com 4 salas de aula no município, durante o exercício de 2020, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Erivam dos Anjos Leonardo**, através da **Resolução RC1 TC 0144/22** (fls. 116/119), decidiu por (*in verbis*):

1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó/PB, Sr. ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, para, querendo, apresentar os documentos e informações solicitadas pelo Parquet (fls. 102/103), sob pena de multa com fulcro no art.56, IV da LOTCE-PB.

Cientificado da decisão, o **Sr. Erivam dos Anjos Leonardo** deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, através da ilustre **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**, emitiu, em 14/11/2023, o **Parecer nº 2288/23** (fls. 126/129), na qual entendeu pela:

- a) **DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1-TC 00144/22;**
- b) **COMINAÇÃO DE MULTA PESSOAL** ao citado gestor, com supedâneo no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, por descumprimento do decisor em tela; e
- c) **ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO** ao sobredito Prefeito, para que apresente, se houver, documentação hábil a comprovar a alegação de que a empresa denunciante teria participado do certame licitatório e/ou preste os esclarecimentos que entender necessários, a respeito da matéria em debate.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e **em consonância** com a sugestão ministerial, VOTO no sentido de que os Exmos. Srs. Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **DECLAREM o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1-TC 00144/22;**
2. **ASSINEM** novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó, **Sr. Erivam dos Anjos Leonardo**, a fim de que apresente, se houver, documentação hábil a comprovar a alegação de que a empresa denunciante teria participado do certame licitatório e/ou preste os esclarecimentos que entender necessários, a respeito da matéria em debate.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 15.680/21

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó**

Gestor Responsável: **Erivam dos Anjos Leonardo** (atual Prefeito Municipal)

Patrono/Procurador(es): **não consta**

**Verificação de Cumprimento de Decisão -
Declaração de não cumprimento. Assinação
de novo prazo.**

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0208 /2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15.680/21, que tratam do exame da denúncia acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 002/2021, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, cujo objeto é a construção de unidade escolar com 4 (quatro) salas de aula no município, durante o exercício de 2020, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, em:

- 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1-TC 00144/22;**
- 2. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó, Sr. Erivam dos Anjos Leonardo, a fim de que apresente, se houver, documentação hábil a comprovar a alegação de que a empresa denunciante teria participado do certame licitatório e/ou preste os esclarecimentos que entender necessários, a respeito da matéria em debate.**

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2024.

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 09:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO